



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013.

### COMUNICAÇÃO Nº 285/13 – TJD/RJ

### DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditor Dr. José Carlos G. Pimenta, presente os Auditores Dra. Tatiana Loureiro Binato, Dr. Luciano Azevedo Caldas, Dr. Abrahão T. Mendonça, Auditores Substitutos Dr. Herbert Cohn, Procurador Dr. Antonino M. da Silva, ausência justificada do Dr. Pedro Belchior da Costa, reuniu-se às 14h do dia 21 de junho de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 325/13

1º) Denunciado: CR Vasco da Gama (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Bangu AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo o atraso de 08(oito) minutos em um total R\$ 800,00 (oitocentos) reais e mais R\$ 500,00 (quinquzentos reais) pela reincidência, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$100,00 (cem reais), sendo o atraso de 08(oito) minutos em um total de R\$ 800,00 (oitocentos) reais e mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela reincidência, totalizando R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 3) Processo: nº 326/13

1º) Denunciado: Adriano Araujo Gomes (atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: AA Portuguesa x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 29/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro P. Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

### 4) Processo: nº 327/13

1º) Denunciado: Alex Pavoni Pessanha (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Goytacaz FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

Jogo: Artsul FC x Goytacaz FC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Dra. Fernanda Lontra Costa (OAB/RJ 118667 – Goytacaz FC) – Defesa do Artsul FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 1.100,00



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

(mil e cem reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.  
Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 5) Processo: nº 328/13

1º) Denunciado: São Cristovão FR (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: São Cristovão FR x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 19/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro P. Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo o atraso de 05(cinco) minutos, em um total de R\$ 500,00 (quinhentos) reais e mais R\$ 500,00(quinhentos reais) pela reincidência totalizando R\$ 1.000,00(mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

### 6) Processo: nº 329/13

Denunciado: Lucas Almeida Libano de Mello (atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Macaé Esporte FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 25/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo R. Mendes (OAB/RJ140892)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **7) Processo: nº 330/13**

**1º Denunciado: Liga Cordeirense de Desportos (associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Liga Bom Jardim de Desportos x Liga Cordeirense de Desportos**

**Categoria: Campeonato Estadual de Ligas - Sub 17**

**Data jogo: 25/05/2013**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Dr. Luciano A. Caldas**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 500,00(quinhentos reais), quanto à desclassificação do art. 206 CBJD para o art. 203 do CBJD e perda de pontos em favor do adversário.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### **8) Processo: nº 331/13**

**Denunciado: SE Búzios (associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: SE Búzios x Teresópolis FC**

**Categoria: Série C - Profissional**

**Data jogo: 26/05/2013**

**Representante legal do denunciado: Defesa ausente.**

**Auditor Relator: Abrahão T. Mendonça**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), sendo o atraso de 15(quinze) minutos totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.**

### **9) Processo: nº 332/13**

**1º Denunciado: Weliton Sales Silveira (atleta do Grêmio Magaratibense)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**2º Denunciado: Carlos Gleison dos Santos José (atleta do Condor AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**3º Denunciado: Gustavo Santos de Oliveira (atleta do Condor AC)**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Condor AC x Grêmio Mangaratibense

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Herbert Cohn

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

10) Processo: nº 333/13

1º) Denunciado: Jorge Luiz dos Santos Silva (técnico do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º) Denunciado: Felipe dos Santos Gonçalves (atleta do Riostrense EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º) Denunciado: Jean Santana Teixeira da Silva (atleta do Itaboraí Profute FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Riostrense EC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 26/05/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 13) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h33min.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013.

**José Carlos G. Pimenta**  
**Presidente**

**Marcia C. P. Pereira**  
**Secretária Adjunta**